

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA CULTURA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-SPHAN

Em 25/11/89

Do Chefe do Escritório Técnico de MT

Ao Diretora da 8ª DR

Assunto Informação Técnica nº 05/89/ET/MT

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA DE CAMPO, NA ÁREA DA UHE 12 DE OUTUBRO (ÁREA INDÍGENA NHAMBIQUARA) E OUTRAS CONSIDERAÇÕES PERTINENTES.

INTRODUÇÃO

Ao solicitarmos o RIMA do empreendimento em tela à FEMA/SEMA, através do Ofício 18/89/ET/MT, (anexo 1), já informamos ao referido órgão, da irregularidade do processo em relação à lei 3924/61, que reza sobre o patrimônio arqueológico, visto o pedido de autorização não ter dado entrada neste órgão.

A análise do documento que nos foi enviado e que se auto-intitula RIMA e EIA, nos comprovou a inexistência de trabalho nesta área conforme o exige a citada lei (art. 3º) e a resolução CONAMA 01, o que nos serviu de base para o Of.25/89 ET/MT, dirigido também à FEMA/SEMA, logo após nossa chegada de campo, por ocasião de reunião geral com os representantes da empresa. (anexo 2) e demais órgãos locais envolvidos (FUNAI, OPAN, CIMI, CAIEMT, UFMT e SBPC) e que foi integralmente gravada pelo representante do Deputado Antero de Barros.

OBJETIVOS

A constatação da infração foi agravada pelo fato de

se tratar de área indígena, as quais já possuem potencialmente um maior nº de vestígios arqueológicos e etnoarqueológicos, em bom estado de conservação devido ao respeito natural destes grupos. Outro aspecto considerado, foi a dificuldade de comunicação, no que diz respeito a legislação e questão arqueológica como um todo, cujo esclarecimento à comunidade envolvida, era nossa atribuição, o que não poderia ser efetuado através dos ofícios habituais.

À SPHAN também caberia: - se pronunciar a respeito da informação oral recebida, sobre a existência de uma cerâmica existente no Posto Indígena (art. 18 - Lei 3924).

- verificar a citação do EIA no item 3.5.1 - Recomendações: "o acompanhamento de estudos arqueológicos e cuidados nos serviços de terraplanagem pois, próximo ao local, existe maloca antiga Mamãindê onde são encontráveis peças de cerâmica".

- vistoriar as alterações no registro físicos efetuados "in loco" pela empresa; durante a etapa de os Estudos de Viabilidade, no sentido de verificar a possível descaracterização de algum sítio arqueológico, que estivesse sendo realizada, intencional ou inadvertidamente em função de desmatamentos, acampamentos, perfurações, estradas, etc..., o que poderia acarretar no embargo do local envolvido e/ou de próprios estudos, dependendo de sua localização (art. 5º Lei 3924).

O TRABALHO DE CAMPO

O acesso à área viabilizou-se devido ao acompanhamento de funcionário da FUNAI, antigos conhecedores do local e amigos da comunidade indígena, o que foi reiterado pela autorização da CI nº 57/AII/89/FUNAI, resposta da CI nº /89/ET/MT, anexo 3.

Os problemas infraestruturais, foram graves e de toda sorte, envolvendo desde atrasos em função de problemas mecânicos na ida, até um acidente no retorno, que nos obrigou a

voltar à Cuiabá, de ônibus, acarretando prejuízos no nosso tempo disponível.

A equipe compunha-se da arquiteta e pesquisadora Maria Clara Migliácio, funcionária da FUNAI, Mauro Renato de Oliveira, sertanista também da FUNAI, acompanhante e nós mesmos, como arqueólogo e representante da SPHAN FNPM em MT.

Inicialmente, nossa primeira preocupação, foi a de contatar a comunidade Nhambiquara para esclarecê-los quanto ao nosso trabalho e a legislação pertinente, além de tentar obter informações técnicas sobre seu patrimônio arqueológico.

A seguir analisamos o vasilhame cerâmico que, efetivamente estava na sede do Posto. Ele foi encontrado pelos índios Mané e Mamed, durante seus deslocamentos pela área e recolhido pelo Sr. Eustáquio Machado, funcionário da DR da FUNAI em Vilhena.

O recipiente de coloração negra, contorno infletido e base plase, com paredes médios (11mm de espessura, 26cm de altura e 31 de diâmetro). Ele foi recolhido pela SPHAN para assegurar sua preservação e/ou reintegração, tendo como destino entidades culturais de Vilhena, a área cultural mais próxima (Fundação Cultural ou Museu Rondon). Entretanto, os problemas com o veículo, nos obrigaram a retornar direto à Cuiabá, onde depositamos o material no ET/MT, à disposição dos pesquisadores e/ou comunidade em geral.

Em vistoria ao seu local de coleta encontramos fragmentos cerâmicos em volta da concavidade circular que se justapõe as medidas do referido vasilhame, confirmando os relatos, e procedemos ao cadastramento do sítio arqueológico, conforme ficha padrão deste órgão, para Cadastro de Sítios Arqueológicos do Brasil (art. 27, Lei 3924/61) visto estes locais serem considerado, "para todos efeitos bens patrimoniais da União" (art. 7º).

Inspecionamos igualmente, a estrada de acesso ao local da barragem, que foi alargada, o local piqueteado onde se

ria construída a barragem, o acampamento, algumas picadas abertas, o local de implantação da Casa de Força e as cavernas existentes sob o eixo da barragem.

A metodologia utilizada, foi a de levantamento das informações orais e observação morfoscópica da superfície des coberta e dos perfis stratigráficos fartamente expostos nos inúmeros poços de sondagem. Evitou-se, como de hábito, qualquer tipo de escavação ou tradagem, que significasse alteração de registro para se obter de uma avaliação de potencial arqueológico, que seria o objetivo do trabalho do profissional habilitado que deveria ter sido contratado, de forma a nos restringir à nossa função, sem interferir no mercado de trabalho.

Constatamos assim, que felizmente não houve nenhum tipo de destruição que tivesse deixado vestígios aparentes e/ou que as alterações causadas pelos Estudos, não atingiram diretamente sítios arqueológicos.

Esclarecemos que este aspecto não isenta a empresa do trabalho a ser realizado, no caso do prosseguimento da obra, devido às já citadas questões legais e à pouca proximidade do sítio cadastrado, em relação à área de construção da barragem, que pode ser considerado como de influência direta, devido ao aumento de circulação e desmatamento da área de entorno, a curto e médio prazo.

Este último aspecto colocado, nos foi reconfirmado inclusive, após o retorno de campo da equipe da FEMA/SEMA, em trabalho posterior ao nosso quando recebemos de um funcionário bem intencionado, que no intuito de auxiliar nosso trabalho, nos trouxe uma peça lítica lascada em silexito, matéria prima exótica. O artefato era proveniente do local profetado para a passagem do canal de adução, onde há um pequeno abrigo-sob-rocha, cujo solo foi revolvido e/ou escavado. (O fato, bastante grave em si, pela destruição parcial do registro arqueológico que poderia vir a ser estudado, está em análise no ET/MT e pela sua recorrência no que se refere à atuação dos funcionários estaduais e federais em atuação no Mato Grosso,

já foi objeto de curso de treinamento especializado, assim como integra Termos de Cooperação Mútua entre a SPHAN e vários órgãos, como a própria FEMA/SEMA), seguramente ele configura o 1º impacto negativo e irreversível da obra ao patrimônio arqueológico.

Notamos ainda em campo, a presença de pessoal da empresa SONDOTÉCNICA, a mesma envolvida no trabalho ilegal, desenvolvido pela equipe de arqueologia da UHE Manso, que foi inclusive debatida em audiência pública, tratando-se portanto, de um caso de reincidência.

Além das questões técnicas, que nos são especificamente pertinentes, sentimos que cumpre-nos testemunhar sobre outros aspectos relevantes observados, visto tratar-se de área integrada na territorialidade de uma etnia indígena, cujos processos de manutenção de identidade e memória não funcionam como compartimentos estanques mas de forma interdependentes, como fatores integrados e sistêmicos.

Iniciamos reiterando o relatório de campo do Sr. Odénir P. Oliveira, Assessor de Assuntos Indígenas da SEMA/MT (a nex 4) por termos ouvido, visto e observado os aspectos por ele descritos, assim como endossamos suas considerações.

Constatamos ainda em campo, as seguintes intervenções:

1 - A estrada de acesso ao acampamento cruza área de cabeceiras, formando um grande atoleiro, que foi evitado a partir da "pavimentação" com dezena de troncos roliços retirados do local, formado como que uma "estiva", tornando a área quase irrecuperável devido à maceração.

2 - A distribuição e acúmulo desordenado de dejetos inorgânicos na extensa área do acampamento, às margens e dentro do rio.

3 - O entulhamento do leito do rio com material proveniente do desmatamento das margens, para instalação do acampamento e/ou outros fins, além do próprio desmatamento irregu

lar em relação ao Código de Águas .

4 - O desmatamento exacerbado na boca da linha de ca vernas e abrigos que se justapõe sob linha da barragem, acelerando seu processo de decomposição.

5 - O grande nº de espécies de orquídeas preservadas pela mata e destruídas pelo impacto do estudo.

6 - A imensa rede de picadas de grande porte e estações topográficas que foram realizadas, alterando completamente a densidade, luminosidade e ventilação da floresta/mata de grande porte.

7 - O grande nº de poços quadrados de sondagem, variando em média, de 1, 1,5 a 2m² por 2,5 a 10m de profundidade.

Através destes aspectos, pudemos averiguar a execução de trabalhos que extrapolam a autorização previamente obtida da FUNAI e da comunidade, para realização de "estudos preliminares de investigação geológica e levantamento topobatemétrico" para a elaboração do EIA e RIMA. São sondagens típicas e correntes da fase de estudos para implantação do Projeto Básico, o que é confirmado pelo relatório do Sr. Assessor, na última página, quando repete a citação do geólogo da empresa: "estudos básicos".

Outra questão que nos é capital e relevante, foi constatar, de diversas formas, da recusa da maioria da comunidade em autorizar a continuidade da obra.

Além do que já foi colocado, pudemos perceber questões relativas à normatização e jurisprudência ambiental, que não prevê a necessidade de autorização prévia para a realização deste tipo de estudos, por parte do órgão ambiental do Estado, possibilitando tais atuações, imbuídas de boa ou má fé se repitam indefinidamente, sem ter sequer a certeza da transformação destes locais semidestruídos, em obras produtivas ou então, no sentido oposto, fazer estes locais, praticamente irrecuperáveis para justificar a construção do empreendimento,

visto ser a única forma de aproveitar a área.

Considerando esta questão bastante grave, aspecto este reforçado por constatação da atuação semelhante de empresas em outros estados, conforme depoimentos correntes junto aos órgãos envolvidos, feito por parte de profissionais habilitados, estamos realizando gestões junto à FEMA/SEMA no sentido de normatizar regionalmente este aspecto, assim como enviou uma proposta ao CONAMA.

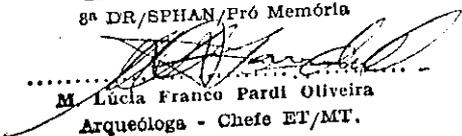
Cumpre-nos ainda informar, que em 16/11/89 deu entrada neste ET/MT o pedido de autorização para pesquisa nesta área, sob a responsabilidade do arqueólogo Paulo Zanetini cujo projeto caiu em exigência de documentos complementares, conforme a Portaria SPHAN 07/88. Consideramos que o atual estado deste processo, não impede a tramitação deste pedido que poderia se realizar, independente do resultado das gestões legais da empresa, caso haja interesse especial por parte da comunidade indígena. Entretanto, convém frisar que mesmo de posse da eventual autorização, o pesquisador necessitava da autorização do grupo e da FUNAI, sendo que, no caso da não realização do empreendimento, não se justifica a exigência legal e portanto, a necessidade de execução do trabalho.

Desta forma Sra. Diretora, é de nosso parecer, que seja oficiado à Procuradoria Geral da República, no sentido de contribuir para a análise da questão e reiterar a solicitação de embargo dos trabalhos, feita pela comunidade (anexo 5) até que as exigências legais sejam cumpridas, no que tange à tramitação da autorização pelo Congresso Nacional, ao atendimento da lei federal 3924 e da Constituição Estadual, art.279 (anexo 6).

SMJ, é o parecer que encaminhamos.

Cuiabá, 25 de novembro de 1989.

Escritório Técnico de MT.
8ª DR/SPHAN/Pró Memória


M. Lúcia Franco Pardi Oliveira
Arqueóloga - Chefe ET/MT.

= FOTOS
ÁREA INDÍGENA NAMBIQUARA /
UHE 12 DE OUTUBRO
OUTUBRO 1989 =



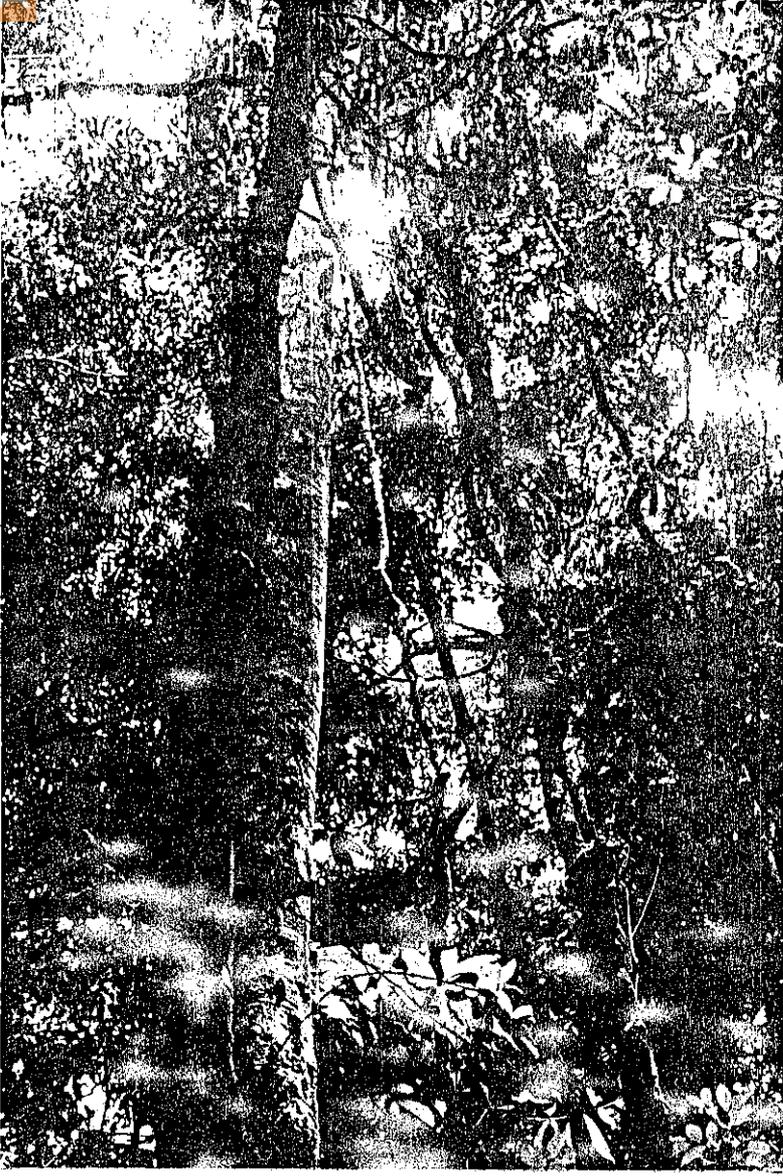
Estrada de acesso ao Posto Indígena Kithãulu-MT.



Homens Kithãulu com flautas rituais.

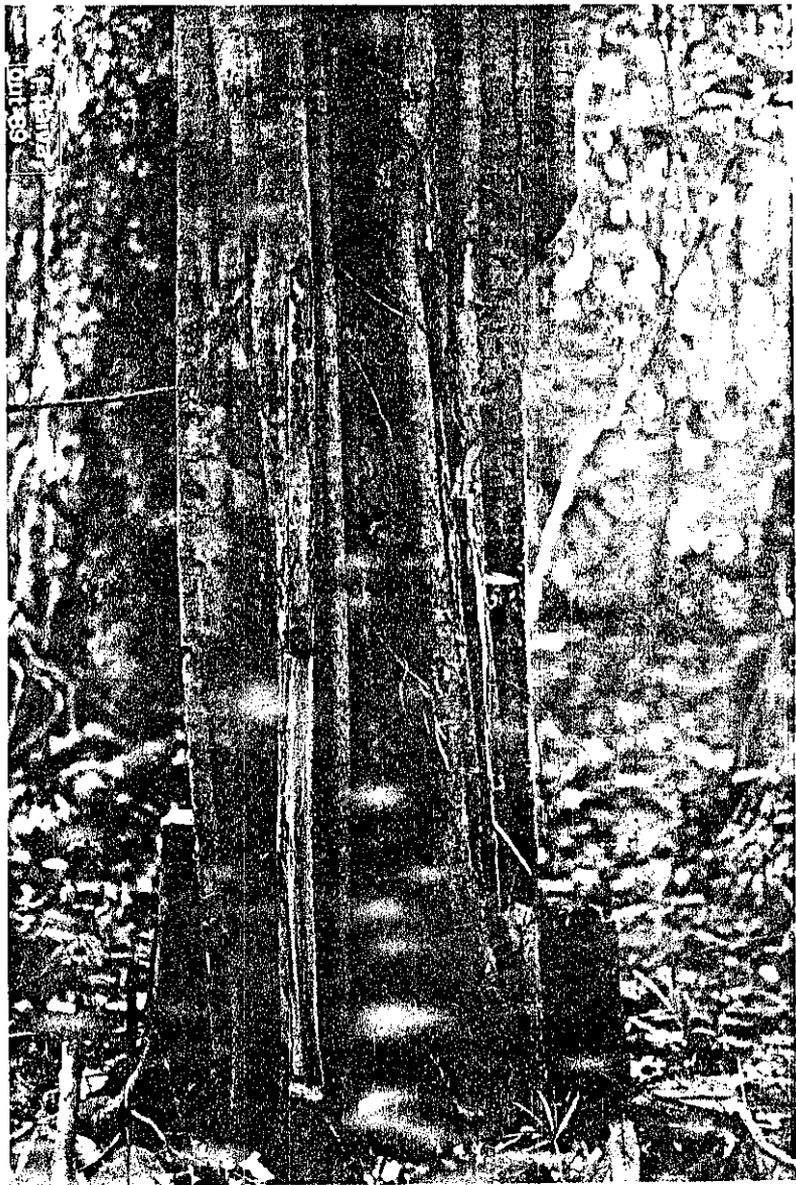


Seringueira- uso: extração do látex para comércio.



Cacau do Mato- uso: alimentação.

Recursos naturais usados
pelos índios, fotografados
na área mais diretamente
impactada prevista no
projeto da UHE 12 de outubro



Gameleira- uso: fabricação de cabos de machado.



Paciúba - uso: construção de casas,
fabricação de armas indígenas.



Peroba presente na área mais diretamente impactada prevista pelo projeto de UHE 12 de outubro



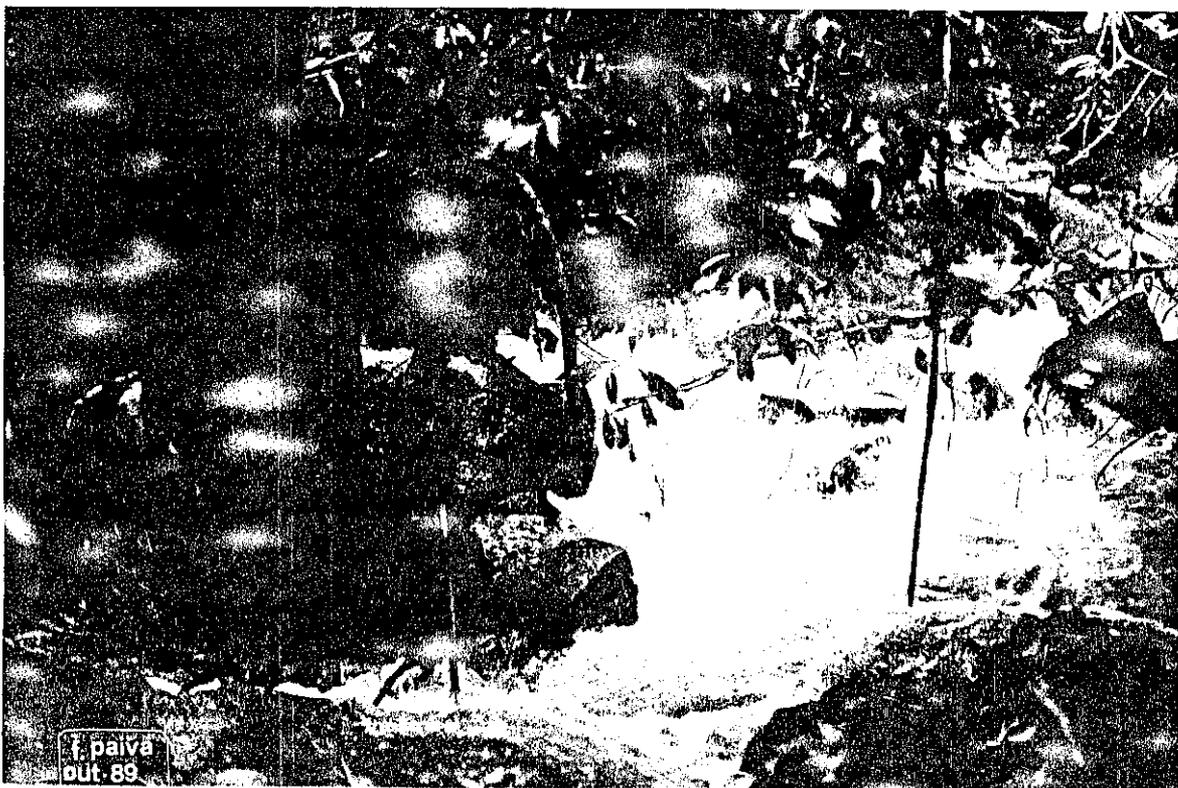
Parte das árvores da mata ciliar do rio 12 de outubro



Inúmeras espécies de orquídeas presentes na mata, área de impacto da UHE.



Parte da mata ciliar do rio 12 de outubro



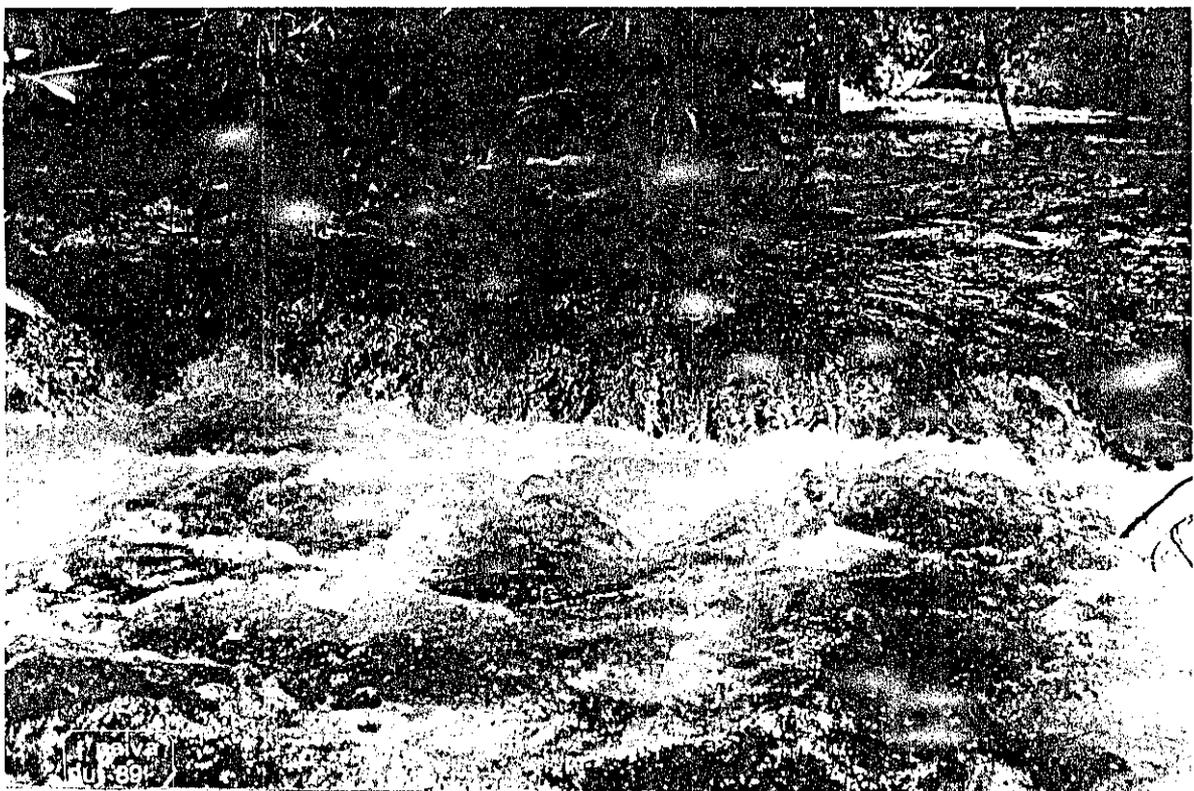
Rio 12 de outubro



Parte da mata e picada aberta para estudos topográficos



Mata ciliar e rio 12 de outubro



Rio 12 de outubro

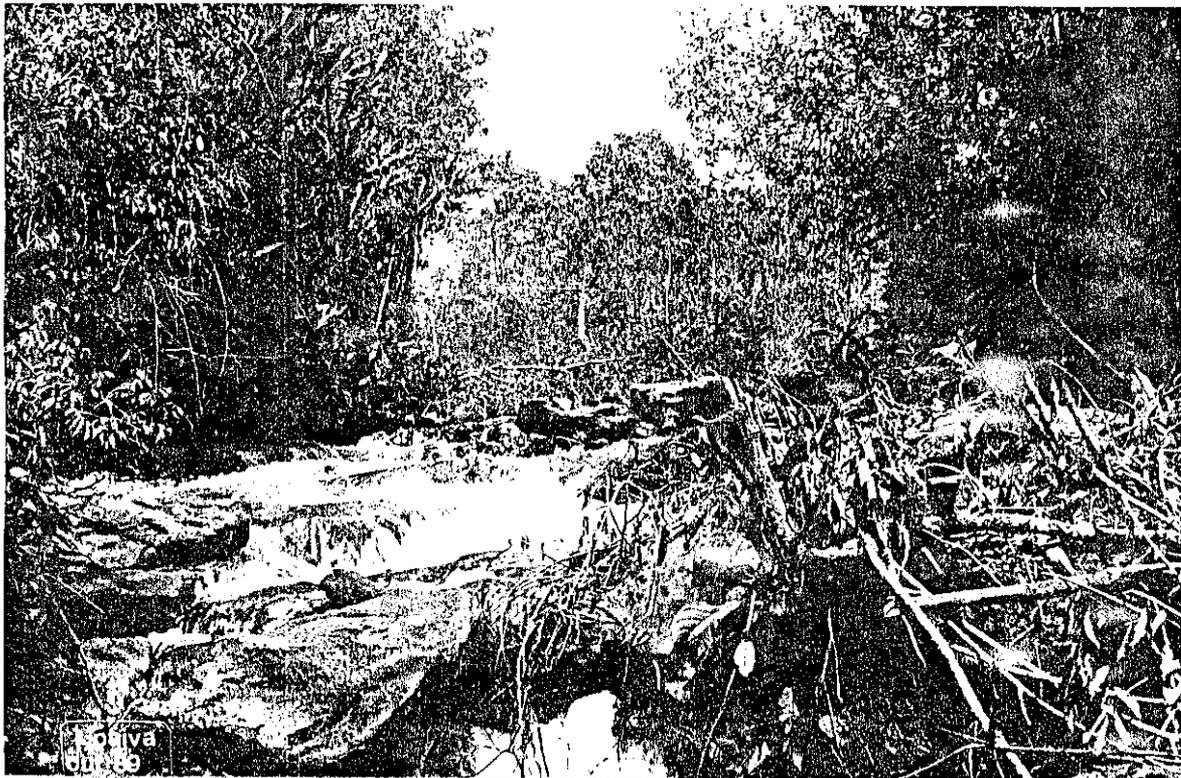


Estiva construída nas nascentes (várzea) para acesso à
área do estudo da UHE.



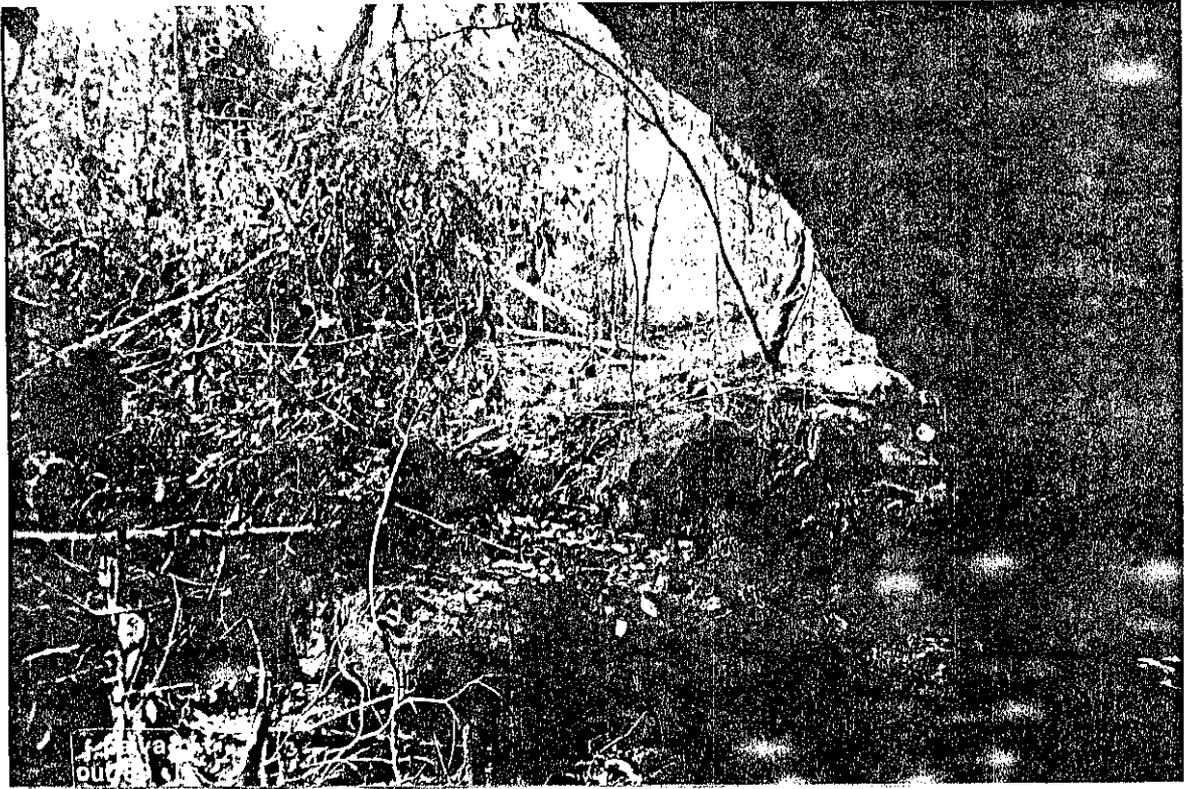
Acampamento da Empresa dentro da Área Indígena Nambiquara.



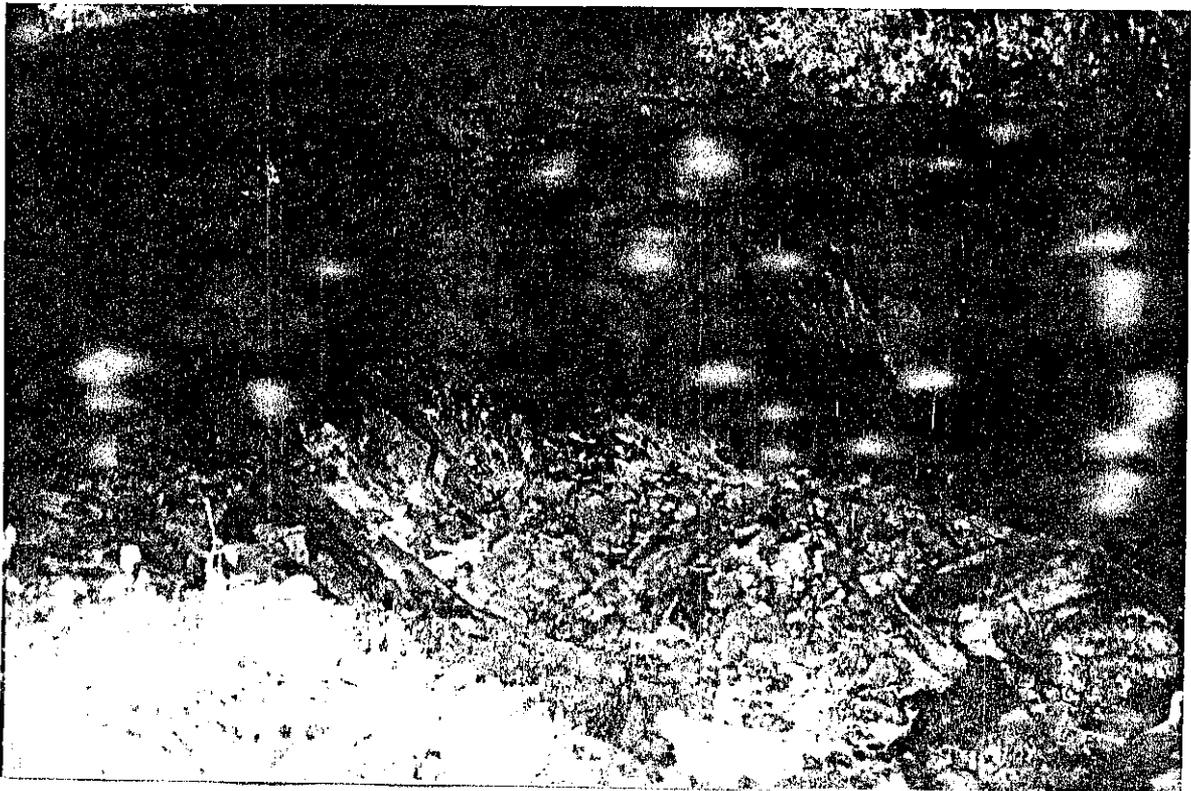


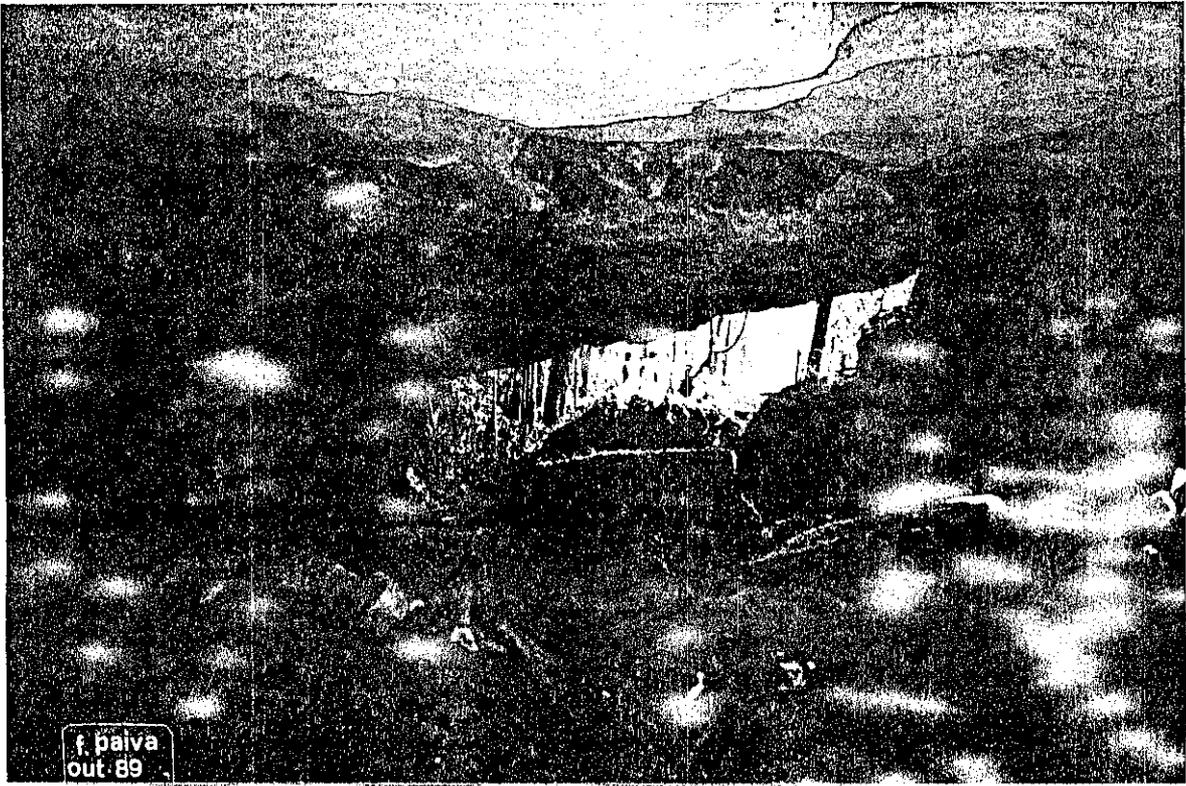
Desmatamentos da margem do rio 12 e da boca da caverna -
área diretamente impactada pelo estudo.





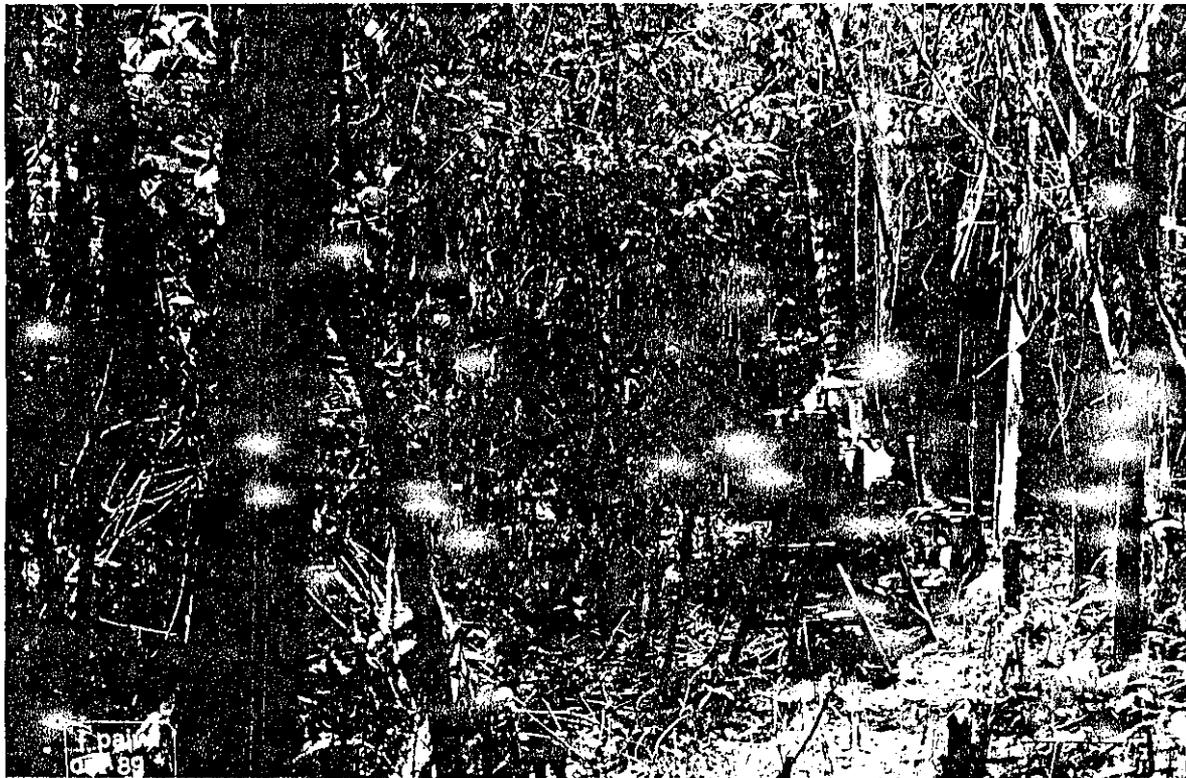
Aspectos da caverna







Mais picadas



Mais picadas, presença de equipamentos



Picada feita na mata ciliar para estudo topográfico

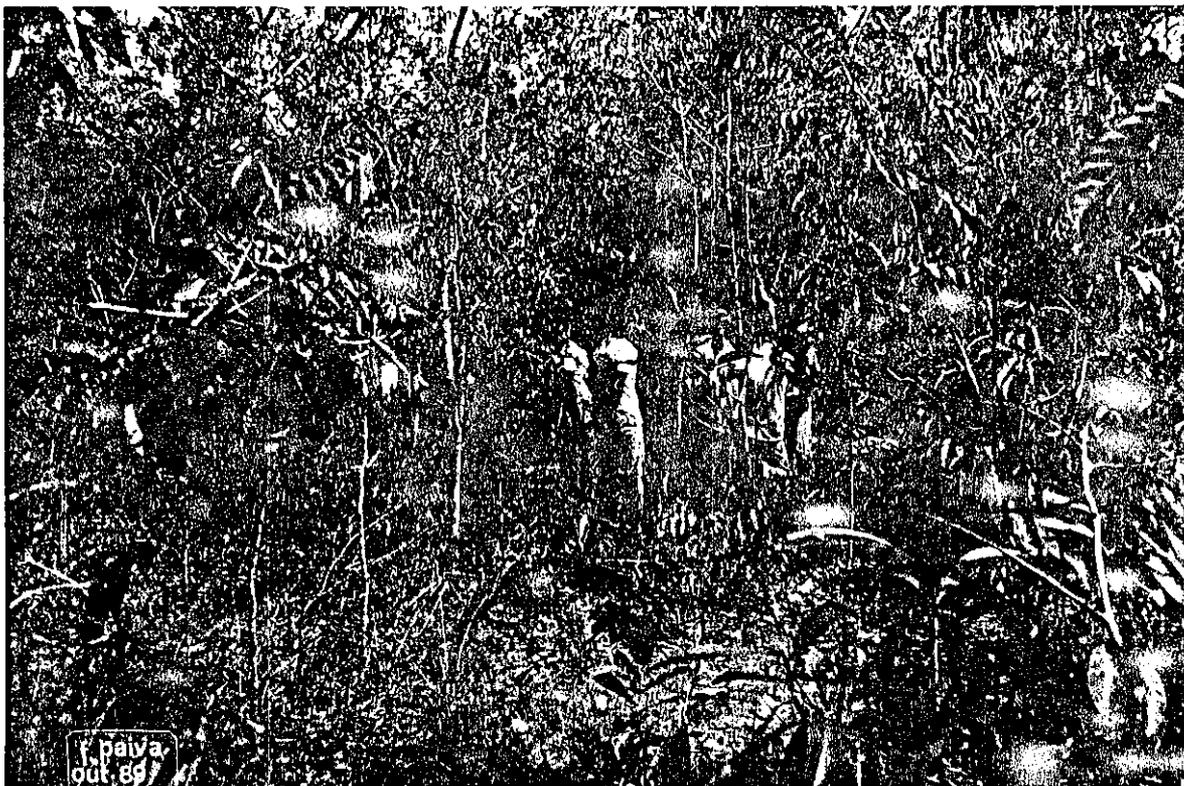


Perfurações de sondagem



Poços de sondagem demonstram pouca resistência

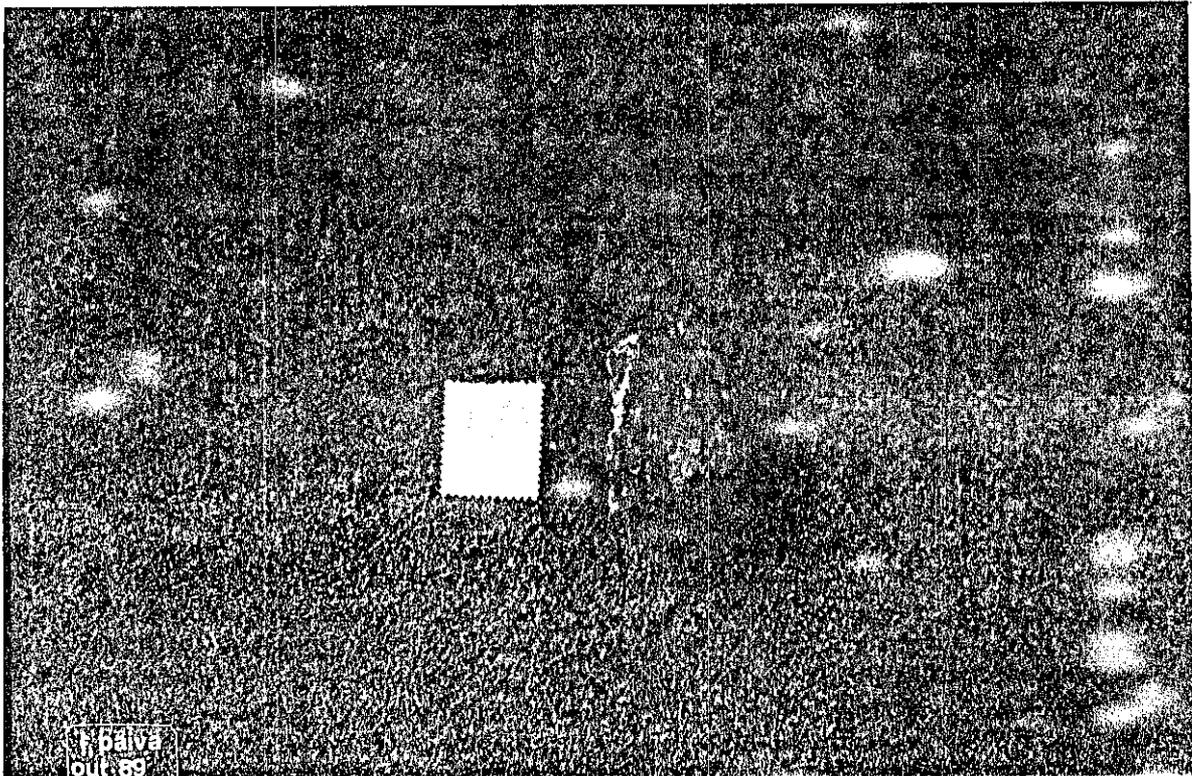




Visão geral do Sítio Arqueológico cadastrado



Peça cerâmica encontrada no sítio



Peça lítica lascada em silexite encontrada no local a ser construído o canal de adução

